

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2022, de 13 de maio de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguinte Servidor:

Denominação da Função	Auxiliar de Enfermagem
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Curso de Auxiliar de enfermagem; Registro no Coren; Idade mínima de 18 anos;
Vencimento mensal	R\$ 1.600,00 (um mil e seicentos reais)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Art. 2º - A contratação, objeto desta Lei, será por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo da contratação autorizada por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no caput.

Art. 3º - As atribuições para a função, com contratação são as constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 13 de maio de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº/2022

Função: Auxiliar de Enfermagem

Atribuições:

- I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:
 - a) administrar medicamentos por via oral e parenteral;
 - b) realizar controle hídrico;
 - c) fazer curativos;
 - d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio;
 - e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
 - f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
 - g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
 - h) colher material para exames laboratoriais;
 - i) prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios;
 - j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
 - l) executar atividades de desinfecção e esterilização;
- IV – prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
 - a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
- V – integrar a equipe de saúde;
- VI – participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
 - a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;
 - b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII – executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- VIII – participar dos procedimentos pós-morte.
de diagnóstico;
- IX – Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- X – Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- XI- Desenvolver, quando determinado, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco;
- XII- Contribuir, quando determinado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares;
- XIII- Executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônicas degenerativas e infecto-contagiosas;
- XIV- Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- XV - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros) ou em outros locais;
- XVI - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- XVII- Executar tarefas afins.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 025/2022, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, em função de necessidade excepcional.

O que se busca com a presente, é a autorização do legislativo para que haja a contratação de um(a) Auxiliar de Enfermagem(a) por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em virtude da alta demandada para a sala de vacinação, tendo em vista que, neste momento estamos com a multiplos programas de vacinação, bem como, a profissional estará a disposição para desenvolver outras atividades correlacionadas ao cargo, devido ao aumento da demanda de consultas pela unidade de saúde.

Contudo, diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /
RS, em 13 de maio de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**